

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

CONCURSO PÚBLICO

(Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da república n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

CADERNO DE ENCARGOS

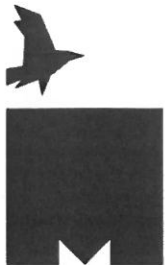
"Manutenção de Equipamentos e Criação de Novas Estruturas - Ferro"

Concurso Público: 05.2022.DOSUA

Valor Base: 134.426,83 €

CPV: 14711000-8 Ferro

Prazo: 400 dias



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusulas Jurídicas

Capítulo 1 Disposições gerais

1ª. Cláusula - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Manutenção de Equipamentos e Criação de Novas Estruturas - Ferro"**.

2ª. Cláusula – Local da entrega dos bens/serviços

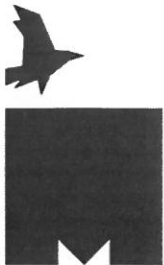
O local de entrega dos bens/ serviços é no Estaleiro da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, consoante a necessidade do Município, a qual será solicitada atempadamente.

3ª. Cláusula - Prazo

1. O prazo da prestação da entrega dos bens/serviços é de **400 (quatrocentos) dias, a contar da data da assinatura do contrato.**
2. O contrato mantém-se em vigor até à ao final da entrega dos bens/serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª. Cláusula - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
 - 1.1.O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do diploma legal referido.

5ª. Cláusula – Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.

2. Antes do início de funções o Gestor de Contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao presente Código.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção 1

Obrigações do adjudicatário

Subsecção 1

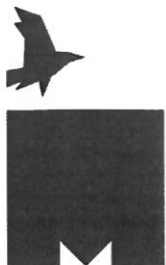
Disposições gerais

6ª. Cláusula - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) **A entrega do material constante no mapa de Quantidades;**
- b) **Obrigações da entrega dos bens identificados na sua proposta;**
- c) **Obrigações de manter os preços unitários apresentados, independentemente se serem ultrapassadas as quantidades estimadas definidas no mapa de quantidades;**
- d) **Obrigações de continuidade de fabrico e/ou fornecimento.**

2. A título acessório, fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens/serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

7ª. Cláusula - Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de aquisição de bens/serviços.

Subsecção II Dever de sigilo Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

8ª. Cláusula – Objeto do dever de sigilo

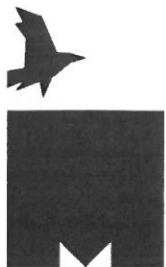
1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torre de Moncorvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Torre de Moncorvo

9ª. Cláusula - Preço contratual

1. Pela entrega dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torre de Moncorvo deve pagar ao adjudicatário o valor constante da sua proposta, sendo o valor máximo de **134.426,83 €, € (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis euros e oitenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10ª. Cláusula - Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Torre de Moncorvo, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo contratante público ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/serviços do contrato.

Capítulo III

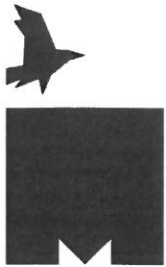
Penalidades contratuais e resolução

11ª. Cláusula – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

12ª. Cláusula – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

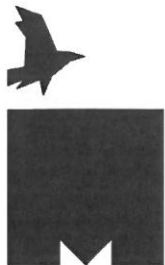
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor /prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Cláusula – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Torre de Moncorvo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Torre de Moncorvo.

14ª. Cláusula – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torre de Moncorvo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

15ª. Cláusula – Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V

Resolução de litígios

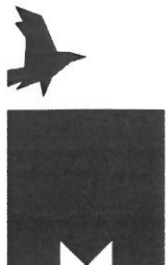
16ª. Cláusula – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

17ª. Cláusula – Subcontratação e cessão da posição contratual



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

A subcontratação pelo fornecedor/prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18ª. Cláusula – Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações previstas no âmbito do CCP devem ter em consideração o disposto nos artigos 467º a 469º.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Cláusula – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

20ª. Cláusula – Proteção de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

21ª. Cláusula – Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Torre de Moncorvo, 12 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara,

(Nuno Gonçalves)